

Estatuto



ESTATUTO

UNIVERSIDADE LA SALLE

ESTATUTO

Aprovado pelo Conselho Universitário (CONSUN),
em 28 de março de 2025.

Promulgado pela Resolução Nº 001,
de 28 de março de 2025.

CANOAS - RS, 2025

UNIVERSIDADE LA SALLE

MANTENEDORA: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO

REITORIA

Reitor

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

Vice-reitor

Prof. Me. Euclides Fábio Casagrande, fsc

Pró-reitor Acadêmico

Prof. Dr. Márcio Leandro Michel

Pró-reitor de Administração

Vitor Augusto Costa Benites

Sumário

TÍTULO I	5
DA UNIVERSIDADE LA SALLE	5
CAPÍTULO I	5
DOS FINS	5
CAPÍTULO II	7
DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA.....	7
TÍTULO II	8
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	8
TÍTULO III	8
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO I.....	9
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
Seção I.....	9
Do Órgão Colegiado da Administração Superior	9
Seção II.....	11
Do Órgão Executivo da Administração Superior	11
CAPÍTULO II	13
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	13
CAPÍTULO III	14
DAS UNIDADES AUTÔNOMAS	14
TÍTULO IV	14
DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	14
CAPÍTULO I.....	14
DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO II	14
DO REGIME FINANCEIRO	14
TÍTULO V	15
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	15
TÍTULO VI.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16
CAPÍTULO I.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16
ANEXO A - PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017 - DOU DE 8 DE MAIO DE 2017	17
ANEXO B - RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2025.....	18

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE LA SALLE

Art. 1º A Universidade La Salle (UNILASALLE) é uma instituição de ensino superior privada, de caráter comunitário, confessional e filantrópico, criada e credenciada conforme a legislação vigente. Rege-se pelas normas do Sistema Federal de Ensino e tem sua sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, Centro, Canoas, Rio Grande do Sul, CEP 92010-000. Está registrada no CNPJ 92.741.990/0040-43, e seu endereço eletrônico é <unilasalle.edu.br/canoas>.

Art. 2º A Universidade La Salle é mantida pela Sociedade Porvir Científico, uma associação civil privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com objetivos educativos, culturais, esportivos, beneficentes, filantrópicos e caritativos. Constituída pelos Religiosos do Instituto dos Irmãos das Escolas Cristãs (Irmãos Lassalistas), possui sede e foro na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90550-150. Sua duração é indeterminada e suas finalidades incluem educação e assistência social. A sociedade está registrada no CNPJ 92.741.990/0001-37, e seu Estatuto Social foi oficialmente registrado em 14 de dezembro de 2022 no 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, Livro A-389, sob nº 120931, Folha 159 verso.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 3º A Universidade La Salle, referida neste documento como Universidade ou UNILASALLE, atua em conformidade com a legislação vigente e tem como finalidades:

- I. Formar profissionais, inspirados pelos valores cristãos, com sólida competência ética, cultural, filosófica, tecnológica e pedagógica, além de um espírito científico e crítico;
- II. Capacitar profissionais em diversas áreas do conhecimento, aptos a contribuir para o desenvolvimento social;
- III. Estimular a pesquisa e a investigação científica, promovendo o avanço da ciência e da tecnologia, bem como a criação e difusão da cultura, com o objetivo de ampliar o entendimento humano e a relação do homem com o meio em que vive;
- IV. Promover a disseminação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos por meio do ensino, de publicações e de outros meios de comunicação;
- V. Incentivar o entendimento e a reflexão sobre os problemas contemporâneos em níveis local, regional e global, possibilitando a prestação de serviços especializados à comunidade em parceria e colaboração mútua;
- VI. Desenvolver a cultura alinhada à visão cristã;
- VII. Contribuir para a investigação da verdade e para a busca de soluções para questões humanas, difundindo o pensamento científico, ético, moral e social cristão;

- VIII. Integrar-se à comunidade local, promovendo seu desenvolvimento social e cultural e colaborando para a melhoria da qualidade de vida;
- IX. Garantir a presença cristã no ambiente universitário, fomentando a reflexão e a busca de respostas para desafios que afetam a sociedade em níveis local e global.

Parágrafo único: Cabe à Mantenedora garantir o cumprimento das finalidades institucionais estabelecidas.

Art. 4º São meios destinados à concretização das finalidades:

- I. Estruturação de cursos de Graduação, Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) e extensão;
- II. Realização de programas, projetos, eventos, cursos e serviços com foco extensionista;
- III. Prestação de serviços de caráter científico, técnico, cultural, social e religioso;
- IV. Desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- V. Edição, impressão e comercialização de livros, periódicos, materiais didáticos e similares;
- VI. Comercialização de produtos alimentícios em geral;
- VII. Comercialização de artigos de vestuário e acessórios;
- VIII. Exploração de atividades relacionadas à agricultura, pecuária e serviços correlatos;
- IX. Desenvolvimento de iniciativas ligadas ao meio ambiente e projetos ambientais;
- X. Prestação de serviços na área de saúde humana;
- XI. Oferta de serviços de alojamento;
- XII. Realização de atividades esportivas;
- XIII. Atuação em atividades imobiliárias ligadas ao patrimônio da instituição;
- XIV. Apresentação de espetáculos, artes cênicas e ações complementares;
- XV. Prestação de serviço de estacionamento de veículos;
- XVI. Gestão de parques tecnológicos e projetos de educação cultural, ambiental e esportiva;
- XVII. Atividades de consultoria em gestão empresarial, científica, cultural e ambiental.

Parágrafo único: Os eventuais resultados obtidos serão reinvestidos na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 5º A UNILASALLE é estruturada e organizada com base nos seguintes princípios:

- I. Autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar;
- II. Autonomia na gestão de recursos humanos, patrimoniais, financeiros e materiais;
- III. Indissociabilidade entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Unidade entre as funções de ensino, pesquisa e extensão, evitando duplicação de recursos para fins equivalentes ou idênticos.

CAPÍTULO II

DA PERSONALIDADE E AUTONOMIA

Art. 6º A Universidade possui personalidade jurídica e desfruta de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, conforme a legislação federal e este Estatuto:

I. Autonomia didático-científica compreende:

- a) Criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos em Lei, seguindo as normas gerais da União e, quando aplicável, do sistema de ensino correspondente;
- b) Determinar os currículos dos cursos e programas, respeitando as diretrizes gerais pertinentes;
- c) Estabelecer programas, linhas, grupos e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- d) Definir o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as demandas do meio em que está inserida;
- e) Conferir graus, diplomas e outros títulos.

II. Autonomia administrativa compreende:

- a) Elaborar e atualizar o Estatuto e o Regimento, em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis;
- b) Desenvolver e atualizar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- c) Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento relacionados a obras, serviços e aquisições, bem como gerir rendimentos conforme os critérios institucionais;
- d) Apresentar à Mantenedora o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, além do Plano de Carreira, conforme as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- e) Firmar contratos, acordos e convênios;
- f) Receber doações, heranças, legados e cooperação financeira oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
- g) Elaborar seus orçamentos anuais conforme disposto neste Estatuto.

III. Autonomia disciplinar compreende:

- a) Elaborar regulamentos para o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, em conformidade com as normas legais pertinentes, promovendo relações harmoniosas e solidárias.

Art. 7º Em conformidade com a legislação federal de ensino e o Estatuto da Mantenedora, a UNILASALLE orienta seu funcionamento por meio dos seguintes instrumentos institucionais:

- I. O **Estatuto**, que contém as diretrizes fundamentais;
- II. O **Regimento**, que regula a execução das atividades universitárias;
- III. O **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**, que apresenta a filosofia de trabalho, a identidade institucional (missão, visão e princípios), as políticas

- institucionais e as iniciativas estratégicas para alcançar suas finalidades e visão;
- IV. O **Projeto Pedagógico Institucional (PPI)**, que define as diretrizes pedagógicas, a estrutura organizacional e as atividades acadêmicas realizadas ou planejadas;
 - V. Os **Atos Normativos**, emitidos pelo Conselho Universitário (CONSUN), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pelo Reitor e pelos Pró-reitores, conforme suas competências estipuladas neste Estatuto.

TÍTULO II

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 8º A UNILASALLE promove:

- I. **Ensino de Graduação**, nas modalidades presencial e a distância, por meio de cursos de:
 - a) Licenciatura;
 - b) Bacharelado;
 - c) Superiores de Tecnologia.
- II. **Ensino de Pós-Graduação**, oferecido por meio de cursos:
 - a) *Lato Sensu*, nas modalidades presencial e a distância;
 - b) *Stricto Sensu*, com programas de Pós-graduação de Mestrado e Doutorado.
- III. **Pesquisa**, realizada por meio de ações sistemáticas para gerar conhecimento, fortalecer a integração entre ensino e extensão, e ampliar a produção e divulgação científica.
- IV. **Extensão**, promovida pela formação continuada e atualização através de programas e projetos de extensão, que se concretizam em ações como serviços, cursos, eventos e atividades direcionadas à comunidade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º A administração da Universidade é realizada pelos seguintes órgãos:

- I. **Da Administração Superior:**
 - a) Órgão Colegiado da Administração Superior;
 - b) Órgão Executivo da Administração Superior.

II. Da Administração Básica:

- a) Órgãos Colegiados da Administração Básica;
- b) Órgãos Executivos da Administração Básica;
- c) Órgãos de Apoio e Setores Administrativos da Administração Básica.

III. Das Unidades Autônomas.**CAPÍTULO I****DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

Art. 10 A Administração Superior é exercida pelos seguintes órgãos:

I. Órgão Colegiado da Administração Superior:

- a) Conselho Universitário (CONSUN);

II. Órgão Executivo da Administração Superior:

- a) Reitoria.

Seção I**Do Órgão Colegiado da Administração Superior**

Art. 11 O Conselho Universitário (CONSUN) é o órgão colegiado de administração superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva, disciplinar e jurisdicional, sendo a instância máxima de deliberação e recurso final.

Art. 12 O CONSUN é composto por:

- I. Reitor, que preside o Conselho;
- II. Vice-reitor;
- III. Pró-reitores;
- IV. Três representantes da Mantenedora;
- V. Diretores;
- VI. Dois representantes dos coordenadores de cursos de Graduação;
- VII. Um representante dos coordenadores de programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VIII. Três representantes do corpo docente;
- IX. Dois representantes do corpo técnico-administrativo, incluindo um tutor de educação a distância;

- x. Dois representantes do corpo discente, sendo um dos Cursos de Graduação e outro dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- xi. Um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Todos os membros do CONSUN têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores participam como representantes de seus respectivos cargos.

§ 3º Os representantes da Mantenedora são nomeados por seu presidente.

§ 4º Os representantes das diretorias são nomeados pela Reitoria.

§ 5º Os representantes dos coordenadores de curso de Graduação e de programas de Pós-graduação são eleitos por seus pares, conforme normas de edital.

§ 6º Os representantes do corpo docente e discente são eleitos por seus pares, obedecendo às regras previstas em edital.

§ 7º Os representantes do corpo técnico-administrativo, incluindo o tutor EaD, são eleitos por seus pares, obedecendo às regras previstas em edital.

§ 8º O representante da sociedade civil organizada é nomeado pela Reitoria.

§ 9º O funcionamento do CONSUN é regulado pelo próprio órgão, observando normas estatutárias e regimentais.

§ 10 O presidente do CONSUN pode convidar especialistas em determinadas áreas para esclarecer assuntos pertinentes, sem direito a voto.

§ 11 Em caso de vacância, os membros titulares eleitos serão substituídos por seus suplentes, conforme previsto no edital da eleição.

Art. 13 Compete ao CONSUN:

- I. Deliberar sobre alterações no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. Deliberar sobre alterações no Estatuto e Regimento;
- III. Apreciar a proposta orçamentária;
- IV. Deliberar sobre normas e regulamentos das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Deliberar sobre criação, incorporação, suspensão e encerramento de cursos de Graduação e pós-Graduação, presenciais e a distância;
- VI. Alterar currículos e vagas iniciais de cursos de Graduação e pós-Graduação;
- VII. Deliberar sobre a criação, suspensão e encerramento de polos de educação a distância;
- VIII. Conceder títulos honoríficos, como Professor Emérito e Honoris Causa;
- IX. Deliberar sobre o calendário acadêmico;
- X. Servir como instância final de recursos no âmbito de sua competência;
- XI. Intervir em outros órgãos e avocar atribuições em casos emergenciais;

- XII. Apreciar, por $\frac{2}{3}$ dos membros, a reversão de veto do presidente;
- XIII. Opinar sobre assuntos administrativos, acadêmicos e de extensão quando consultado;
- XIV. Zelar pelo patrimônio moral, cultural e recursos materiais da instituição.

Parágrafo único: À Mantenedora cabe o poder de veto quando despesas implicarem aumento orçamentário.

Seção II

Do Órgão Executivo da Administração Superior

Art. 14 A Reitoria, composta pelo Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor Acadêmico e Pró-reitor de Administração, é o órgão executivo da administração superior.

§ 1º O Reitor e Vice-reitor são nomeados, ad nutum, pelo presidente da Mantenedora, para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º Os Pró-reitores são nomeados, ad nutum, pelo presidente da Mantenedora, ouvido o Reitor, para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º O Vice-reitor substitui o Reitor em casos de ausência ou impedimento.

§ 4º Na ausência do Reitor e Vice-reitor, a administração será exercida pelo Pró-reitor de Administração e, sucessivamente, pelo Pró-reitor Acadêmico.

§ 5º Em casos de vacância nos cargos da Reitoria, o presidente da Mantenedora nomeará novos titulares para completar o mandato.

Art. 15 Compete à Reitoria:

- I. Gerir todas as questões universitárias, garantindo o cumprimento da missão e dos princípios da Universidade;
- II. Assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. Conduzir o processo de planejamento estratégico da Universidade;
- IV. Definir metas e indicadores de desempenho e sustentabilidade;
- V. Acompanhar a gestão estratégica de recursos humanos, administrativos e discentes, bem como o desenvolvimento e a qualificação dos produtos e serviços da Universidade;
- VI. Orientar a definição de políticas, prioridades e normas para a execução de projetos;
- VII. Decidir e implementar ações e medidas administrativas e acadêmicas necessárias à execução, expansão e suspensão de cursos, programas, atividades e serviços;
- VIII. Analisar e propor iniciativas e empreendimentos inovadores que estejam alinhados à missão da Universidade.

Parágrafo único: A Reitoria desempenha suas atividades de acordo com as atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento, por meio das Pró-reitorias Acadêmica e de Administração.

Art. 16 A Reitoria conta com um quadro de Assessorias, cujas nomeações e atribuições são definidas por portarias expedidas pelo Reitor.

Art. 17 Compete ao Reitor:

- I. Gerir as estratégias e objetivos que promovam o desenvolvimento da Universidade e o aprimoramento de suas atividades e serviços, em conformidade com sua missão e princípios;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas financeiras estabelecidas pela Mantenedora;
- III. Representar as necessidades e interesses institucionais junto à Mantenedora;
- IV. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Universidade;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições legais relativas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como ao Estatuto e Regimento;
- VI. Convocar e presidir o CONSUN, com direito a voz e voto, incluindo voto de qualidade;
- VII. Promulgar as deliberações do CONSUN;
- VIII. Conferir graus aos formandos ou designar representante para tal finalidade;
- IX. Assinar diplomas e certificados emitidos conforme a lei;
- X. Exercer o poder disciplinar;
- XI. Criar e extinguir diretorias acadêmicas e administrativas, órgãos de assessoramento, comissões e grupos de trabalho com finalidades específicas;
- XII. Administrar a Universidade e representá-la, inclusive em juízo;
- XIII. Tomar decisões em casos de urgência, *ad referendum* do CONSUN, submetendo-as à apreciação em reunião posterior;
- XIV. Desempenhar outras funções e atos inerentes à sua posição que não estejam explicitamente previstos neste Estatuto.

Art. 18 São atribuições do Vice-reitor:

- I. Substituir o Reitor em casos de ausência ou impedimento;
- II. Auxiliar o Reitor no desempenho de suas funções;
- III. Realizar as tarefas designadas pelo Reitor.

Art. 19 A Pró-reitoria Acadêmica é responsável pela gestão integrada das atividades de ensino de Graduação, de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, de Pesquisa, de Extensão e dos serviços de apoio ao acadêmico, em alinhamento com os demais processos da Universidade.

Art. 20 A Pró-reitoria de Administração exerce a gestão integrada de atividades administrativas, comerciais, econômico-financeiras, de marketing e relacionamento, de expansão, gestão de pessoas, infraestrutura e apoio acadêmico, alinhadas aos processos da Universidade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 21 A Administração Básica é composta por:

I. Órgãos Colegiados da Administração Básica:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- b) Colegiados dos Cursos de Graduação;
- c) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- d) Colegiados dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

II. Órgãos Executivos da Administração Básica:

- a) Diretorias Acadêmicas e Administrativas.

III. Órgãos de Apoio e Setores Administrativos da Administração Básica:

- a) Coordenação de Cursos de Graduação;
- b) Coordenação dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- c) Coordenação de Extensão;
- d) Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- e) Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- f) Coordenação de Educação a Distância (EaD);
- g) Demais áreas administrativas e acadêmicas que oferecem suporte às atividades-fim.

§ 1º As composições e atribuições dos Órgãos Colegiados da Administração Básica são definidas no Regimento da UNILASALLE.

§ 2º As composições e atribuições dos Órgãos Executivos da Administração Básica são definidas no Regimento ou por Portaria do Reitor.

§ 3º As Coordenações de Cursos de Graduação estão subordinadas à Diretoria competente e, posteriormente, à Pró-reitoria Acadêmica. São ocupadas por docentes nomeados, ad nutum, pelo Reitor, para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, conforme atribuições definidas no Regimento.

§ 4º As Coordenações dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* seguem a mesma estrutura de subordinação e são exercidas por docentes nomeados, ad nutum, pelo Reitor, para mandato de quatro anos, conforme atribuições definidas no Regimento.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

Art. 22 As Unidades Autônomas são:

- a) Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- d) Ouvidoria.

§ 1º Os integrantes dessas Unidades são nomeados pelo Reitor e têm mandato especificado na Portaria de nomeação, podendo ser reconduzidos conforme o regulamento ou regimento próprio.

§ 2º Os regulamentos ou regimentos dessas Unidades devem ser submetidos ao parecer do CONSEPE e à deliberação do CONSUN.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 23 A Mantenedora, conforme previsto em seu Estatuto, é a proprietária de todos os bens móveis e imóveis, bem como titular de todos os direitos disponibilizados à UNILASALLE para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 24 Compete à Mantenedora garantir as condições adequadas para o funcionamento das atividades essenciais da Mantida, disponibilizando os meios econômicos, financeiros e patrimoniais necessários ao alcance de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 25 A Mantenedora provê recursos financeiros à UNILASALLE para a realização de suas finalidades e o desenvolvimento de suas atividades, oriundos de:

- I. Mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos;

- II. Legados, doações e heranças;
- III. Auxílios e subvenções;
- IV. Rendimentos de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V. Receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI. Saldos de exercícios financeiros;
- VII. Outras receitas.

Art. 26 Os recursos financeiros são aplicados em Despesas Operacionais, Despesas Administrativas de Manutenção, Assistência Social Educacional a Terceiros e Reinvestimentos.

Art. 27 O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 28 A Mantenedora é responsável, no que diz respeito à UNILASALLE, por:

- I. Aceitar legados, doações e heranças;
- II. Prover recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educacionais da UNILASALLE;
- III. Definir a política salarial e as anuidades, observando a legislação vigente;
- IV. Analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- V. Aprovar a proposta orçamentária.

Art. 29 Cabe à Reitoria elaborar anualmente a proposta orçamentária e a prestação de contas, que serão submetidas à aprovação da Mantenedora.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30 A Comunidade Acadêmica da UNILASALLE é composta por Docentes, Discentes e Técnico-administrativos.

Art. 31 O Corpo Docente é formado por educadores devidamente habilitados como professores e pesquisadores, comprometidos com os princípios, valores, objetivos e finalidades da Instituição.

Parágrafo único: Além do quadro docente regular, a Instituição pode, conforme a legislação vigente, admitir professores visitantes (nacionais ou estrangeiros) e professores colaboradores para atender a necessidades eventuais ou transitórias.

Art. 32 O Corpo Discente é formado por estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNILASALLE.

Art. 33 O Corpo Técnico-administrativo da UNILASALLE é composto por colaboradores não docentes que desempenham funções e serviços necessários ao funcionamento pleno da Instituição.

Parágrafo único: Os Tutores de Educação a Distância, integrantes do Corpo Técnico-administrativo, são profissionais com formação superior que exercem atividades relacionadas ao cargo.

Art. 34 Os membros da Comunidade Acadêmica estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido no Regimento e em atos dos Colegiados da Administração Superior.

Art. 35 A UNILASALLE pode conceder títulos honoríficos nos termos definidos pelo Regimento.

- **§ 1º** Os títulos de Fidelidade Lassalista e Mérito Lassalista seguem regulamentação própria.
- **§ 2º** Os títulos de Professor Emérito, Professor Benemérito, Comenda Lassalista e Honoris Causa são concedidos por iniciativa da Reitoria, com aprovação do CONSUN.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A matrícula na UNILASALLE implica no compromisso do estudante em obedecer às disposições legais, estatutárias, regimentais e administrativas da Instituição.

Art. 37 Todo pronunciamento público que envolva a responsabilidade da UNILASALLE deve ser previamente autorizado, por escrito, pelo Reitor.

Art. 38 A Mantenedora é responsável pela Universidade La Salle, adotando medidas para garantir seu bom funcionamento e assegurando a autonomia da Mantida, conforme a legislação vigente e este Estatuto.

Art. 39 Alterações neste Estatuto são aprovadas pelo CONSUN.

Art. 40 Casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Reitoria, ad referendum do CONSUN.

ANEXO A - Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017 - DOU de 8 de maio de 2017

Nº 86 - Brasília – DF, Seção 1, página 30 – segunda-feira, 8 de maio de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 597, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 180/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201510266, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade La Salle (Unilasalle), por transformação do Centro Universitário La Salle, com sede na Avenida Victor Barreto, nº 2288, bairro Centro, no município de Canoas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO B - Resolução Nº 001, de 28 de março de 2025

Credenciamento: Portaria Nº 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promulga a atualização do Estatuto da Universidade La Salle.

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Estatuto, e o art. 19, inciso VII, do Regimento, da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 28 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Promulgar a atualização do Estatuto da Universidade La Salle.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário, particularmente a Resolução Nº 055, de 16 de dezembro de 2022.

Canoas - RS, 28 de março de 2025.

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc

Reitor

UNIVERSIDADE LA SALLE (UNILASALLE)

Av. Victor Barreto, 2288 - Centro - Caixa

Postal 125 Canoas - RS - CEP 92010-000

Telefone: (51) 3476-8500

unilasalle@unilasalle.edu.br

unilasalle.edu.br/canoas



Desafalle